

**Emenda ao Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2012 – aditiva
(de autoria do Senador Pedro Simon)**

Inclua-se no PRS nº 5, de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.. Aplicam-se os mesmos critérios de nomeação que dispõe esta resolução quando da assunção de cargo de direção e assessoramento superior, chefia, gestão de contratos ou ordenador de despesa por servidor efetivo em qualquer órgão da estrutura administrativa do Senado Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresento esta emenda ao Projeto de Resolução nº 5/2012, que Altera o art. 4º da Resolução nº 63, de 1997, do Senado Federal, que *estabelece a composição e a infra-estrutura dos Gabinetes do Senado Federal*, para inserir os mesmos critérios a serem seguidos na nomeação de ocupantes de cargos em comissão para os servidores efetivos do quadro do Senado Federal quando da assunção destes em cargos de direção, assessoramento, chefia, de gestão ou de ordenador de despesa.

Aproveito esse ensejo de reformulação das estruturas administrativas desta Casa para inserir requisitos que caracterizam a situação de ficha-limpa para os postulantes a ocuparem cargos em comissão e dos que ocupam cargos diretivos da Casa.

A Lei da Ficha-Limpa, referendada recentemente pelo Supremo Tribunal Federal, é, em essência, um dos maiores avanços legais na busca da moralização no setor público. Percebo que ao iniciar com a imposição de requisitos éticos mínimos para a elegibilidade, acionou-se um poderoso e transformador gatilho que busca igual limpeza em outros órgãos e setores públicos.

A imprensa, quase que diariamente, nos dá notícia de ações normativas tomadas por Prefeituras, Câmaras Municipais, órgãos públicos diversos nesse mesmo sentido de depuração de seus quadros. A essas iniciativas adiciona-se agora a da Câmara dos Deputados.

A hora é esta. O Senado Federal exige que se contemple de forma objetiva o saneamento ético dos seus quadros.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

SENADOR PEDRO SIMON